



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR **EDITAL Nº 10/2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CIANORTE - PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 3.467/2010, segundo o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 205/2022, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), na Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Resolução n.º 41/2023, do CMDCA de Cianorte, diante da deliberação do Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de agosto de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para inscrição de novas candidaturas e possibilidade de ratificação das outrora realizadas sob as disposições do Edital n.º 01/2023, no Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, que se regerá de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução n.º 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cianorte-PR e fiscalização do Ministério Público.
- 1.2. Em cumprimento ao Art. 13 da Resolução n.º 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o Art. n.º 48, da Lei Complementar Municipal n.º 205/2022 e o subitem n.º 14.1 do Edital n.º 01/2023, que estabelecem que o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados e caso não se obtenha tal número, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, publica-se o presente Edital, nos termos que seguem abaixo.
- 1.3. Consoante a Resolução n.º 41/2023/CMDCA e tendo em vista o objetivo de envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores, será permitida a inscrição de novas candidaturas e a ratificação das outrora realizadas sob as disposições do Edital n.º 01/2023.
- 1.4. Consoante a Resolução n.º 41/2023/CMDCA, o trâmite do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, convocado por meio do Edital n.º 01/2023, foi suspenso, com a garantia de prosseguimento no pleito aos candidatos considerados habilitados conforme Resultado Final do Exame de Conhecimentos Específicos aplicado em 09/07/2023, divulgado mediante o Edital n.º 09/2023, até



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

a fase da Avaliação Médica e Psicológica, a ser realizada conforme o Cronograma constante do ANEXO I.

- 1.5. Conforme deliberação constante da Resolução nº49/2023/CMDCA, os trâmites do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, convocado por meio do Edital nº 01/2023, passarão a correr conforme o Cronograma estabelecido no ANEXO I, a partir da fase de Avaliação Médica e Psicológica.
- 1.6. Os candidatos considerados habilitados conforme Resultado Final do Exame de Conhecimentos Específicos aplicado em 09/07/2023, divulgado mediante o Edital nº 09/2023, deverão observar as novas datas do Cronograma acima mencionado, a partir da fase de Avaliação Médica e Psicológica.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Cianorte, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e na Lei Complementar Municipal nº 205/2022.
- 2.2. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e para cada qual um suplente, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019).
- 2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições, observados os deveres e vedações contidas na Lei nº 8.069/90, assim como pela Lei Complementar Municipal nº 205/2022 e outras legislações vigentes referentes à garantia dos direitos da criança e do adolescente, assim como as resoluções e demais atos deliberativos e normativos dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito municipal, estadual e nacional.
- 2.4. O presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Cianorte – Paraná visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para conselheiros titulares, assim como para seus respectivos suplentes.
- 2.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h30, sendo que todos os membros deverão cumprir carga horária equivalente e 24 horas ininterruptamente por meio de telefone de emergência.
- 3.2. Fora do horário de expediente, no período noturno, bem como nos fins de semana e feriados, os conselheiros tutelares, de acordo com as normas do Regimento Interno, farão escala em regime de sobreaviso, sendo o conselheiro de sobreaviso



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

responsável para atendimento das ocorrências e emergências, através do telefone de emergência.

- 3.3. Quando necessário, o conselheiro tutelar prestará atendimento fora da sede.
- 3.4. Quando estiver de sobreaviso, fica vedado ao conselheiro tutelar, para fins particulares, deixar o limite territorial do Município de Cianorte ou participar de atividades políticas, shows, atrações, e eventos congêneres, para que sua locomoção e disponibilidade não fiquem prejudicadas.
- 3.5. Em razão das especiais atribuições incumbidas ao Conselho Tutelar, será permitido ao conselheiro tutelar em sobreaviso, permanecer com o veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em sua residência, o qual somente poderá ser utilizado para o atendimento das ocorrências e emergências, vedada a utilização para fins particulares.
- 3.6. A elaboração da escala de sobreaviso é de responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e será aprovada pelo Órgão Colegiado. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, inclusive os períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
- 3.7. O conselheiro tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedado o exercício de outra função pública ou privada em compatibilidade com seu horário de trabalho. Ao conselheiro tutelar são vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.
- 3.8. Os novos conselheiros eleitos para o quadriênio 2024/2027 e mandatos subsequentes serão remunerados com subsídios municipais, no valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 205/2022. O subsídio fixado sofrerá reajuste anual com o fim de que lhe seja preservado o poder aquisitivo, sendo observado o percentual aplicado à revisão geral ou ao reajuste dos servidores públicos municipais.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS:

- 4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 205/2022, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I - idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da posse;
 - II - ter reconhecida idoneidade moral, comprovada com a apresentação de certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da inscrição e com declaração manuscrita de que mantém conduta social proba, idônea, moral e ética;
 - III - residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos, mediante comprovação do domicílio eleitoral e comprovante atual de residência;
 - IV - estar no gozo de seus direitos políticos, mediante comprovação de certidão eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

- V - estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado mediante apresentação de certidão, emitida pela Justiça Eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral);
- VI - estar quite com as obrigações militares, quando o candidato for do sexo masculino, por meio da apresentação do Certificado de Reservista;
- VII - apresentar, no ato da inscrição, diploma ou certificado de instituição reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso superior;
- VIII - apresentar comprovação de experiência profissional mínima de 1 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar ou de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos últimos 8 (oito) anos;
- X - não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
- XI - não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta ou indireta, nas esferas nacional, estadual ou municipal, durante todo o Processo de Escolha;
- XII - possuir carteira nacional de habilitação, para condução de veículo automotor, no mínimo na categoria "B".

4.2. Para os fins do requerido no inciso VIII do subitem anterior, serão considerados os seguintes documentos:

- I - carteira de trabalho ou contrato de trabalho para comprovação de experiência profissional formal atuando diretamente com crianças e adolescentes;
- II - declaração de entidades de atendimento a crianças e adolescentes devidamente registradas no CMDCA, para comprovação de trabalho voluntário, atuando diretamente com crianças e adolescentes.

4.3. Para comprovação do estabelecido no inciso II do subitem 4.2, a Comissão Organizadora poderá diligenciar junto às entidades de atendimento, bem como realizar consultas aos documentos enviados ao CMDCA para fins de registro da entidade no Conselho.

4.4. Para fins do requerido no inciso VIII do subitem 4.1, não será considerado como experiência profissional o trabalho com crianças ou adolescentes de cunho religioso, tais como catequese, pastorais, escola dominical, escola bíblica, monitorias em acampamentos e congêneres.

4.5. Para os fins do requerido nos incisos IX, X e XI do subitem 4.1, o candidato deverá assinar uma declaração, a ser preenchida no ato da inscrição, atestando cumprir com os requisitos estabelecidos.

4.6. Em caso de indeferimento, quando o candidato apresentar recurso, não serão aceitos os documentos que forem expedidos em data posterior ao pedido inicial de inscrição do candidato.

4.7. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 4º grau. Na hipótese das pessoas nas condições acima serem eleitas, prevalecerá o mais votado. Em caso de empate, o com maior idade.
- 5.2. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
- 5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o candidato que:
 - I - tiver sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar ou de conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente nos últimos 8 (oito) anos;
 - II - tiver sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
 - III - exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta ou indireta, nas esferas nacional, estadual ou municipal, durante todo o Processo de Escolha.
- 5.4. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titular ou suplente, que pretenda concorrer à função de conselheiro tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição, bem como não poderá ser indicado para compor o Conselho durante todo o Processo de Escolha.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 6.1. À Comissão Organizadora, constituída nos termos do Art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 205/2022, competirá coordenar o presente Processo de Escolha.
- 6.2. A Comissão Organizadora do Processo Escolha para Membros do Conselho Tutelar eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de forma paritária por conselheiros governamentais e não governamentais e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e composta por mais 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) conselheiros governamentais e 2 (dois) conselheiros não governamentais.
- 6.3. Nos termos da Resolução n.º 22/2023/CMDCA a Comissão é composta pelos seguintes conselheiros:
 - I- Presidente: Daniela Brazolotto;
 - II- Vice-Presidente: Evanei de Jesus Souza;
 - III - Conselheiro Governamental: Julia Bruschi Claudino dos Santos;
 - IV - Conselheira Governamental: Renata Francielle Moreira Peruci Ecks;
 - V - Conselheira Não Governamental: Kauane Eduarda Henrique;
 - VI - Conselheira Não Governamental: Fernanda Moraes de Carvalho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

- 6.4.** Não poderá participar da Comissão Organizadora do Processo de Escolha o conselheiro do CMDCA que tiver cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 4º grau, concorrendo ao cargo de conselheiro tutelar.
- 6.5.** Incumbe à Comissão:
- I - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - II - receber as impugnações apresentadas contra os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - III - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - IV - decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - V - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - VI - realizar os devidos procedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 205/2022 quanto às notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - VII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, sobre os pedidos de impugnação e outros incidentes que venham a ocorrer no dia da votação;
 - VIII - escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - IX - divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - X - comunicar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;
 - XI - divulgar amplamente o pleito, com o auxílio do CMDCA e da Administração local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
 - XII - rubricar as cédulas de votação, caso sejam utilizadas células físicas;
 - XIII - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha;
 - XIV - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do Processo de Escolha e apuração;
 - XV - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do Processo de Escolha; e
 - XVI - resolver os casos omissos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

- 6.6. Das decisões da Comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital e compreenderá as seguintes fases:

I - inscrição dos interessados;

II - avaliação documental, de caráter eliminatório;

III - exame de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;

IV - avaliação psicológica e médica, de caráter eliminatório;

V - eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório;

VI - curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, tendo como exigência a frequência obrigatória e integral dos eleitos, titulares e suplentes, sob pena de impedimento de posse ou cassação.

- 7.2. Serão excluídos do Processo de Escolha candidatos que deixarem de residir no Município de Cianorte ao longo de qualquer etapa do Processo de Escolha.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A inscrição dos candidatos será realizada nos dias úteis compreendidos entre os dias **24/08/2023 a 31/08/2023, das 8h30 às 11h e das 14h às 17h**, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos, localizada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha n.º 236, Zona 04, Cianorte-PR.

- 8.2. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até a data limite prevista no subitem acima, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos expressos no item 4 do presente Edital, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente e 01 (uma) foto 3x4 colorida, conforme **ANEXO III**, sob pena de não ser recebido.

- 8.3. Não será aceita a inscrição na falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos ou apresentados por terceiros.

- 8.4. Deverão ser apresentados os documentos originais acompanhados de cópia para conferência com fé pública por meio do servidor, que deverá carimbar a cópia, assinar e datar. Também serão aceitas as cópias já autenticadas em cartório, que deverão ser carimbadas, assinadas e datadas pelo servidor.

- 8.5. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato que efetuar a inscrição.

- 8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

- 8.7. As informações prestadas e os documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 8.8. A Comissão Organizadora poderá nomear membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para auxiliar no trabalho de registro de eleitores, candidatos e demais atos necessários ao bom andamento do Processo de Escolha.
- 8.9. Consoante a Resolução nº 41/2023/CMDCA, os candidatos inscritos sob as disposições do Edital nº 01/2023, que tiveram sua inscrição DEFERIDA, mantêm-se inscritos no Processo de Escolha, devendo apenas ratificá-la, conforme o ANEXO IV.
- 8.10. Para os candidatos a que se refere o subitem 8.9, mantêm-se o número de inscrição.

9. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL:

- 9.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha publicará, no dia útil seguinte ao término do período de inscrição das candidaturas, Edital de Divulgação dos Candidatos Inscritos, com o respectivo número de inscrição, em Órgão Oficial e encaminhará cópia da relação ao Ministério Público para ciência.
- 9.2. Com a publicação do Edital de Divulgação dos Candidatos Inscritos, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para a impugnação dos candidatos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os fundamentos e elementos probatórios, conforme modelo a ser fornecido. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, no dia útil seguinte, publicará em Órgão Oficial o Edital com a Relação dos Candidatos Impugnados.
- 9.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital com a Relação dos Candidatos Impugnados, para apresentação de defesa, conforme modelo a ser fornecido, junto à Secretaria-Executiva do Conselho, a qual deverá encaminhar os documentos para a Comissão Organizadora do Processo de Escolha. Decorrido o prazo, a Comissão Organizadora decidirá em 2 (dois) dias úteis, publicando o Edital com a Relação Completa dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha, no Órgão Oficial do Município.
- 9.4. Com a publicação do Edital com a Relação Completa dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso dos candidatos ou de qualquer cidadão interessado, indicando os fundamentos e elementos probatórios.
- 9.5. Decorrido esse prazo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, no dia útil seguinte, publicará a sua decisão final, em Órgão Oficial, por meio de Edital com a Relação com o Resultado dos Recursos dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha.
- 9.6. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Plenária do Conselho, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

membros, que decidirá em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do Município.

- 9.7. Julgadas e homologadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução no Órgão Oficial do Município com a relação dos inscritos homologados e aptos a prosseguirem nas demais fases do Processo de Escolha.
- 9.8. Não havendo recurso à plenária do CMDCA, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, poderá publicar o Edital com a Relação Definitiva dos Candidatos aptos a prosseguirem nas demais fases do Processo de Escolha. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público, para os fins do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, encaminhando os documentos de todas as inscrições deferidas e indeferidas.
- 9.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- 10.1. O exame de conhecimentos específicos constitui-se em prova sobre interpretação de textos da língua portuguesa, os instrumentos normativos, a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e noções básicas de informática, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
PO	Interpretação de textos da língua portuguesa	10	1,00	10,00	Eliminatório
	Noções básicas de informática	05	0,50	2,50	
	Instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente	35	2,50	87,50	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS		50	--	100,00	--

- 10.2. O exame de conhecimentos específicos será executado pela **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA** (contrato 644/2023 – LCT/PMT), conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo ao candidato habilitado para esta fase acompanhar todas as publicações no Órgão Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial da contratada (www.fundacaofafipa.org.br).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

- 10.3. A prova objetiva será aplicada no Município de Cianorte, Estado do Paraná. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes no Município, a Instituição responsável e a Comissão Organizadora se reservam ao direito de alocar os locais de prova em cidades próximas àquelas inicialmente determinadas para esse fim.
- 10.4. A Instituição responsável e a Comissão Organizadora, em hipótese alguma, responsabilizar-se-ão por qualquer ônus proveniente do deslocamento e da hospedagem dos candidatos inscritos.
- 10.5. Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
- 10.6. A prova objetiva será aplicada na data provável constante do **ANEXO I** deste edital, em horário e local a ser informado, por meio de edital próprio a ser disponibilizado no Órgão Oficial do Município e no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
- 10.7. O horário de início das provas será o mesmo, ainda que realizadas em diferentes locais.
- 10.8. O local e horário de realização da prova objetiva, constante no Edital de Convocação, não será alterado, em hipótese alguma, a pedido do candidato.
- 10.9. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica transparente de tinta preta, seu **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO**.
- 10.10. Consideram-se documentos válidos para a identificação do candidato: Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei tenha validade como Documento de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade Funcional, em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.
- 10.11. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no subitem 10.10, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); Crachás e Identidade Funcional de Natureza Privada; ou ainda Cópias de Documentos Válidos, mesmo que autenticadas, ou Documentos Digitais apresentados eletronicamente.

- 10.12.** No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, **30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva** e, ainda, ser submetido à identificação especial, que consiste na coleta de impressão digital.
- 10.13.** Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, portanto, se o candidato estiver ausente por qualquer motivo, será eliminado do Processo de Escolha.
- 10.14.** Após devidamente identificado e acomodado na sala designada para a realização da prova, o candidato **somente poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início da prova** e, em caso de ausência temporária em que o candidato ainda não tiver terminado a sua prova, deverá fazê-lo acompanhado de um Fiscal. Exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos após o início da prova, poderá fazê-lo, desde que acompanhado de um Fiscal.
- 10.15.** Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
- 10.16.** Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
- I - realizar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
 - II - realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
 - III - ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
 - IV - realizar a prova fora do horário ou espaço físico predeterminados;
 - V - comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
 - VI - portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no inciso III do subitem 10.38, deste Edital.
- 10.17.** É altamente contraindicado que o candidato leve qualquer dos objetos ou equipamentos relacionados no inciso III do subitem 10.38, deste Edital. Caso seja de extrema necessidade que o candidato porte algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes porta-objeto fornecidos pela Instituição Organizadora no dia da prova e conforme o previsto neste Edital. Recomenda-se, nesses casos, que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo, assim, que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.
- 10.18.** A Instituição Organizadora não se responsabilizará pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes aos candidatos, tampouco por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, ou ainda por danos neles causados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

- 10.19. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova portando qualquer tipo de arma. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.
- 10.20. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no subitem 10.77 deste Edital.
- 10.21. A Instituição responsável poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos bem como utilizar detectores de metais durante a realização da prova. Poderão, ainda, serem adotadas medidas adicionais de segurança.
- 10.22. A liberação dos candidatos ao término da prova será autorizada pelo fiscal de sala, após a realização dos procedimentos administrativos necessários. O candidato que terminar a prova deverá permanecer aguardando em sua carteira e somente poderá levantar-se para a entrega do material se solicitado pelo fiscal.
- 10.23. Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala, sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
- 10.24. Ao término da prova objetiva, o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência, desde que isso seja feito no campo destinado para tal finalidade. Qualquer outra anotação será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato à eliminação do certame, nos termos do subitem 10.38 deste Edital.
- 10.25. O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo integralmente os alvéolos com caneta esferográfica de tinta preta.
- 10.26. As marcações feitas na folha de respostas, diferentes da orientação contida na capa do caderno de questões e folha de respostas do candidato, tais como marcação rasurada, não preenchida integralmente e feitas a lápis, ou ainda, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos poderão impossibilitar a realização do processamento eletrônico, invalidando as questões.
- 10.27. Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Respostas devido a erro do candidato.
- 10.28. O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente depois de decorridos, no mínimo, **60 (sessenta) minutos do seu início, porém, não poderá levar consigo o Caderno de Questões.**
- 10.29. Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.
- 10.30. O candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões, desde que permaneça na sala até os últimos **60 (sessenta) minutos** que antecedem o encerramento da prova, conforme o período estabelecido no subitem 10.34 deste Edital, devendo,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas da prova objetiva, devidamente preenchida e assinada.

- 10.31.** O candidato que terminar sua prova não poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando-a.
- 10.32.** A prova objetiva será composta de **50 (cinquenta) questões** distribuídas por áreas de conhecimento. Cada questão da prova objetiva terá **5 (cinco) alternativas**, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, pontuadas conforme a Tabela do subitem 10.1. Será atribuída pontuação **0 (zero) às questões** com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.
- 10.33.** A prova objetiva de caráter eliminatório e será distribuída e avaliada conforme a tabela do subitem 10.1 deste Edital.
- 10.34.** A prova objetiva terá a **duração de 04 (quatro) horas**, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
- 10.35.** As imagens digitalizadas das Folhas de Respostas da prova objetiva serão divulgados na **“Área do Candidato”**, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.
- 10.36.** O candidato deverá obter nota igual ou superior a **60 (sessenta) pontos**, numa escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos, do total das áreas de conhecimento da prova objetiva**, para ser considerado aprovado, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
- 10.37.** A Nota Final será igual à soma das notas obtidas em cada uma das áreas de conhecimento da prova objetiva.
- 10.38.** Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que:
- I - não estiver presente na sala ou no local de realização das provas no horário determinado para o seu início;
 - II - for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;
 - III - for surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou de forma diferente das orientações deste Edital, os itens abaixo descritos, que devem ser obrigatoriamente acondicionados em envelope porta-objeto fornecido pela Instituição Organizadora:
 - a) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta, canetas de material não transparente, Carteira de bolso, lapiseira, corretivos, óculos escuros;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

-
- b) quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, wearable tech, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPods®, pen drives, mp3 player ou similar, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie, chaves com dispositivo eletrônico, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens;
- c) artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.
- IV - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- V - fazer anotações de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- VI - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- VII - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- VIII - descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
- IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- X - não permitir a coleta de sua assinatura ou da impressão digital durante a realização das provas;
- XI - for surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregá-la à Coordenação.
- XII - recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- XIII - ausentar-se da sala antes do tempo determinado no subitem 10.28 ou portando o caderno de questões da prova objetiva antes do tempo determinado no subitem 10.30;
- XIV - recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- XV - passar pela vistoria do detector de metal antes da entrada aos sanitários e estiver portando qualquer objeto relacionado no inciso III do subitem 10.38;
- XVI - não obtiver 60% (sessenta por cento) ou mais no total das áreas de conhecimento da prova objetiva.
- 10.39.** As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos serão registradas em ata.
- 10.40.** Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito, suas provas serão anuladas.
- 10.41.** Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados à Banca examinadora, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da publicação das decisões objetos de recursos, assim entendidos:
- I - contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
- II - contra o resultado final da prova objetiva.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

- 10.42. Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio através da “**Área do Candidato**” disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br. Não serão aceitos recursos via fax e via correio eletrônico.
- 10.43. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 10.41 deste Edital.
- 10.44. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.
- 10.45. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
- 10.46. Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
- 10.47. O prazo para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
- 10.48. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.
- 10.49. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, sob pena de perder o prazo recursal.
- 10.50. Especificamente para o caso previsto no inciso I do subitem 10.41, os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados e deverão estar acompanhados de citação da bibliografia, sendo admitido um único recurso por questão para cada candidato, não sendo aceitos recursos coletivos.
- 10.51. O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado preliminar, em face de erro material. Ocorrendo esta hipótese, por se tratar de mero erro material, a correção das provas se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de atribuição de ponto ou anulação de questão.
- 10.52. Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.
- 10.53. Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado será recalculado de acordo com o novo gabarito.
- 10.54. No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.
- 10.55. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a aprovação.
- 10.56. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, ficarão disponíveis para consulta individual na “**Área do Candidato**” disponível no endereço eletrônico



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

www.fundacaofafipa.org.br, durante o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.

- 10.57. As imagens digitalizadas das folhas de respostas da prova objetiva serão divulgadas na “**Área do Candidato**”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.
- 10.58. A Banca Examinadora da Fundação FAFIPA, campus de Paranavaí, Instituição responsável pela aplicação do Exame de Conhecimentos Específicos, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.
- 10.59. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não estiver consumada a providência do evento que lhes diz respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pelo Município de Cianorte, em Órgão Oficial e no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí, www.fundacaofafipa.org.br.
- 10.60. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Processo de Escolha que trata este Edital, pelo Município de Cianorte, www.cianorte.pr.gov.br.
- 10.61. Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Processo de Escolha e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.62. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
- 10.63. Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no Edital de Convocação.
- 10.64. As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos serão registradas em ata conforme o subitem 10.38.
- 10.65. A inobservância por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocação, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.
- 10.66. A Instituição Organizadora não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Processo Seletivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

- 10.67.** O Município de Cianorte - PR não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- I - endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
 - II - endereço residencial desatualizado;
 - III - correspondência devolvida pela Instituição de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
 - IV - outras informações divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.
- 10.68.** Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.
- 10.69.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com a Instituição responsável.
- 10.70.** Não haverá cobrança de taxa de inscrição para a realização do Exame de Conhecimentos Específicos, aos candidatos que tenham o nome constado na Relação Definitiva de Candidatos Aptos, sendo os únicos candidatos que poderão realizar o exame.
- 10.71.** O candidato que necessitar de condição especial durante a realização da prova objetiva, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitá-la com amparo na Lei Estadual 18.419/2015.
- 10.72.** As condições específicas disponíveis para a realização da prova são:
- I - prova em braile, prova ampliada (fonte 25);
 - II - fiscal leitor, intérprete de libras;
 - III - acesso à cadeira de rodas;
 - IV - tempo adicional de até 01 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência).
- 10.73.** O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo de inscrição estabelecido no ANEXO I deste Edital.
- 10.74.** Para solicitar condição especial, o candidato deverá:
- I - no ato de inscrição, indicar claramente à Comissão Organizadora quais condições especiais requer;
 - II - apresentar Laudo Médico, redigido em letra legível, que disponha sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.
- 10.75.** Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital.
- 10.76.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

I - no ato de inscrição, indicar claramente à Comissão Organizadora a condição de lactante;

II - apresentar certidão de nascimento do lactente ou laudo médico que ateste essa necessidade.

- 10.77.** A candidata que necessitar amamentar deverá, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto no dia da aplicação da prova objetiva, sob pena de ser impedida de realizar a prova na sua ausência. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente (a criança) em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
- 10.78.** Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no inciso III do subitem 10.38, deste Edital, durante a realização do certame.
- 10.79.** Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.
- 10.80.** Não será permitida a entrada do lactente e de seu acompanhante responsável após o fechamento dos portões. A candidata lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente. Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência da lactente no local da realização da prova objetiva sem a presença de um acompanhante adulto.
- 10.81.** A solicitação não garante a(o) candidato(a) a condição especial. A solicitação somente será deferida ou indeferida após criteriosa análise dos documentos apresentados, verificando a autenticidade destes, em observância aos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 10.82.** O envio da documentação incompleta, sem observação de seus quesitos e fora do prazo definido ou por via diversa da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.
- 10.83.** O deferimento das solicitações de condição especial será publicado na ocasião da divulgação da Relação Completa dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha”, devendo o candidato que tenha solicitado tal condição acessar e verificar a situação de deferimento ou indeferimento.
- 10.84.** O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá interpor recurso, na forma do ANEXO I.

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

- 11.1.** A avaliação psicológica deverá compreender a aplicação de instrumentos capazes de identificar e quantificar, de forma objetiva e padronizada, escores, requisitos, características e habilidades psicológicas do candidato para o desempenho das atribuições.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

- 11.2. A avaliação psicológica deverá ser realizada por banca examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia e consistirá na aplicação de baterias de testes psicológicos, por meio de instrumental competente, embasado em normas e procedimentos reconhecidos pela comunidade científica, validados em nível nacional e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia.
- 11.3. A convocação para a realização da avaliação psicológica será realizada por meio de Edital publicado no Órgão Oficial do Município, ficando sob a responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, conforme Cronograma estabelecido no ANEXO I.
- 11.4. Os candidatos considerados habilitados conforme Resultado Final do Exame de Conhecimentos Específicos aplicado em 09/07/2023, divulgado mediante o Edital nº 09/2023, deverão observar a convocação acima mencionada.
- 11.5. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que não comparecer no dia, no horário e no local determinados para a realização da avaliação, salvo motivo relevante que comprove o impedimento e desde que seja possível realizar a avaliação em nova data dentro do prazo estipulado para essa fase do Processo de Escolha, consoante o ANEXO I.
- 11.6. Os requisitos psicológicos para o desempenho da função pública de conselheiro tutelar, conforme atribuições, deveres e vedações contidas na Lei nº 8.069/90, na Lei Complementar Municipal nº 205/2022 e outras legislações vigentes referentes à garantia dos direitos da criança e do adolescente, os quais serão objeto da avaliação psicológica são: inteligência cognitiva e emocional, atenção, capacidade de socialização e saúde mental.
- 11.7. O resultado da avaliação psicológica deverá ser obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a partir do estudo científico do cargo pretendido, os quais deverão ser relacionados aos requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições e competências inerentes à função, resultando nos conceitos para os candidatos de "APTO" ou "INAPTO".

12. DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

- 12.1. A avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório, tem a finalidade de verificar as condições de saúde física e mental necessárias ao desempenho da função pública de conselheiro tutelar e será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, consistindo em exame clínico, avaliação psicológica e, se necessário, em exames complementares.
- 12.2. Na ocasião da avaliação médica, o candidato deverá apresentar, às suas expensas os exames, realizados há no máximo 30 (trinta) dias da data da avaliação médica:
 - I - hemograma Completo;
 - II - urina I;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

III - raio X do Tórax e Coluna Total.

- 12.3. Quando exigidos exames complementares para melhor comprovar o estado de saúde física e mental do candidato a conselheiro tutelar, fica este obrigado a cumprir os prazos que forem estabelecidos pelo médico do Município para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser eliminado do Processo de Escolha.
- 12.4. O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames complementares, médicos e laboratoriais, se necessários.
- 12.5. Em todos os exames solicitados, além do nome completo do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade a inobservância ou a omissão do referido registro, culminando com a sua eliminação.
- 12.6. Os exames apresentados serão avaliados em complementação à avaliação clínica e deverão ser apresentados na forma, na data e no local a serem definidos na avaliação médica inicial.
- 12.7. Na ocasião da avaliação médica, o candidato deverá informar a existência de qualquer condição atual ou pregressa de saúde, sob pena de incorrer em crimes tipificados na legislação penal, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa.
- 12.8. A convocação para a avaliação médica será realizada por meio de Edital publicado no Órgão Oficial do Município, ficando sob a responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.
- 12.9. Os candidatos considerados habilitados conforme Resultado Final do Exame de Conhecimentos Específicos aplicado em 09/07/2023, divulgado mediante o Edital nº 09/2023, deverão observar a convocação acima mencionada.
- 12.10. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que não comparecer no dia, no horário e no local determinados para realização da avaliação, salvo motivo relevante que comprove o impedimento e desde que seja possível realizar a avaliação em nova data dentro do prazo estipulado para essa fase do Processo de Escolha, consoante o ANEXO I.
- 12.11. Será considerado habilitado, na avaliação médica, o candidato que obtiver o resultado de "APTO" para a função pública de conselheiro tutelar. O candidato será considerado "INAPTO" se, da análise da avaliação médica e dos exames complementares, for evidenciada alguma alteração clínica que seja:
 - I - incompatível com a função pública de conselheiro tutelar;
 - II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
 - III - determinante de frequentes ausências;
 - IV - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
 - V - potencialmente incapacitante em curto prazo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

13. DO RECURSO QUANTO À AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E MÉDICA:

- 13.1. Será assegurado ao candidato considerado "INAPTO" na avaliação psicológica e médica conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação do Edital de resultado desta fase.
- 13.2. Após recebido o recurso, a Comissão Organizadora apresentará o documento ao CMDCA, para a decisão final. Para a plenária do CMDCA será convidada a banca examinadora e o candidato considerado inapto. Finda essa fase, a Comissão Organizadora publicará o Edital com a Relação Definitiva dos Candidatos habilitados para o Processo Eleitoral.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 14.1. O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do Processo de Escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros, ao término do mandato em curso. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 14.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- 14.3. Com a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados para o Processo Eleitoral e após a realização da reunião sobre as regras da campanha eleitoral, os candidatos poderão dar início à campanha, conforme Cronograma constante do ANEXO I a este Edital.
- 14.4. A propaganda eleitoral seguirá a regulamentação estabelecida neste edital e eventual regulamentação específica por parte da Comissão Organizadora, além da legislação referente ao tema, de modo a evitar o abuso de poder econômico, apoio político e religioso por parte dos candidatos.
- 14.5. É permitida propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos, bens de uso comum, exceto em repartições públicas, inclusive instituições de ensino.
- 14.6. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 14.7. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

- 14.8.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 14.9.** A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 14.10.** É vedada:
- I - a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
 - II - a vinculação religiosa das candidaturas, seja através da indicação e apresentação no templo religioso, no material de propaganda ou inserções na mídia, de frases bíblicas, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas ou instituições que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
 - III - ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - IV - outdoor, bandeiras, faixas, bem como a distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso do poder econômico;
 - V - realizar propaganda de forma apelativa, visando abalar o emocional do eleitor, expondo doença ou debilidade física própria ou de algum membro de sua família natural ou extensa;
 - VI - qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de "Boca de Urna", distribuição de propaganda, oferecimento de qualquer vantagem ou brindes, quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada;
 - VII - aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;
 - VIII - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

IX - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

14.11. Serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra princípios éticos ou morais ou que atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

14.12. Durante a campanha assim como no dia da votação a propaganda eleitoral deverá seguir as regras do Código Eleitoral Brasileiro.

14.13. Em reunião própria, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, por escrito, de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma, se eleito, como titular ou suplente.

14.14. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14.15. É proibido aos candidatos, seja pessoalmente ou por meio de parentes ou amigos, designarem pessoas com intuito de auxiliar nos trabalhos eleitorais, seja nos colégios eleitorais ou próximos aos locais de votação. Nesta hipótese, o Presidente da Comissão Organizadora ou quem estiver a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicará o Ministério Público ou a Polícia Militar para retirar a pessoa do local, que responderá criminalmente por desobediência se não acatar a ordem de retirada ou por embarçar o serviço eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

14.16. É proibido no dia da eleição, candidatos ou pessoas a ele vinculadas que não tenham prévio cadastro ficarem transitando a pé, ao redor, frente ou dentro de colégios eleitorais, salvo se for seu local de votação, ocasião em que terá prioridade em votar e deixar o local tão logo encerrar seu voto.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 15.1.** Depois de conclusas todas as demais fases de caráter eliminatório, os candidatos serão submetidos à votação, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, uninominal, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Cianorte e em gozo de seus direitos eleitorais, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Sistema de Justiça e das Secretarias Municipais.
- 15.2.** Os locais de votação serão: Universidade Paranaense, localizada na Av. Brasil, 1123 - Zona 01; Associação Assistencial e Promocional Rainha da Paz, localizada na Rua Jussara, s/n, no Distrito de Vidigal e no Centro de Convivência São Lourenço, localizado na Rua Tico-Tico, nº 209, Distrito de São Lourenço.
- 15.3.** A votação ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2023, das 08h às 17h.
- 15.4.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- 15.5.** Para votar, o eleitor, cujo nome deverá constar do caderno de eleitores do Município de Cianorte, deverá apresentar documento oficial com foto.
- 15.6.** A votação ocorrerá preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral. A Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha solicitará ao Juiz Eleitoral, com a antecedência devida, o caderno de eleitores do Município de Cianorte que estão em dia com a Justiça Eleitoral, as urnas eletrônicas, devidamente preparadas para a eleição, bem como solicitará o apoio técnico dos servidores da Justiça Eleitoral, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
- 15.7.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, assinadas no verso por todos os membros da Comissão e deverão ficar disponíveis para eventuais falhas nas urnas eletrônicas.
- 15.8.** Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e de Assistência Social e outros órgãos públicos:
- I - a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
 - II - a obtenção junto ao Comando da Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.
- 15.9.** Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a conselheiro tutelar. Cada sala de votação deverá lavar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação.

- 15.10.** Será permitida a indicação de 01 (um) representante por candidato, previamente inscrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme data estipulada no cronograma em anexo, com uso de crachá contendo seu nome e o nome do candidato, para circular nos locais de votação, não podendo manter contato com os eleitores.
- 15.11.** No caso de votação manual, o voto em mais de um candidato ou que contenha rasura, que não permita aferir a vontade do eleitor, será considerado nulo.
- 15.12.** Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, que acompanhará todo o pleito, dos conselheiros do CMDCA, e serão também fiscalizadas pelo Ministério Público.
- 15.13.** Na hipótese de cédulas manuais, poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo à Comissão Organizadora decidir no momento a impugnação.
- 15.14.** O candidato poderá recorrer, de forma oral, imediatamente após a decisão, à Comissão Organizadora, sob pena de preclusão. Em caso de recurso, a Comissão Organizadora decidirá pela maioria dos votos, se o voto é nulo ou válido. Em caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.
- 15.15.** Qualquer candidato poderá impugnar, oralmente, mediante a indicação de provas, na abertura da apuração, a prática de conduta proibida ou vedada por parte de algum candidato no dia da eleição, o que ficará consignado em ata, para posterior apuração da Comissão Organizadora, através da abertura de Procedimento Administrativo.
- 15.16.** Os candidatos poderão fiscalizar a apuração dos votos, sendo proibida a aproximação de pessoas estranhas junto à mesa de apuração, exceto os próprios candidatos, membros da Comissão Organizadora, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, equipe apuradora, Promotor de Justiça e Juiz de Direito.
- 15.17.** A Comissão Organizadora manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

- 16.1.** No dia seguinte ao término da apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município dos nomes dos candidatos com o número de votos que cada um recebeu.
- 16.2.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na fase da prova de conhecimento específico e, em permanecendo o empate, o de maior idade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

- 16.3. Em caso de empate na votação entre candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos Específicos habilitados em consonância com o Edital nº 01/2023 e candidatos aprovados no Exame regido pelo presente Edital, prevalecerá o candidato aprovado no processo regido pelo Edital nº 01/2023.
- 16.4. Na hipótese de ser eleito, seja como titular ou suplente, o candidato impugnado, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha instaurará um Procedimento Administrativo para averiguação da irregularidade denunciada, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O resultado do Procedimento Administrativo será apresentado à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que em voto direto e secreto, da maioria dos presentes, decidirá sobre a cassação ou não do registro da candidatura ou cassação do diploma.

17. DA POSSE E DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL:

- 17.1. A posse e o exercício dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerão no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha, podendo a diplomação ocorrer em solenidade pública em data anterior à data da posse.
- 17.2. Os conselheiros tutelares eleitos dentro do número de vagas serão nomeados pelo Prefeito e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município.
- 17.3. Após a posse, os conselheiros tutelares elegerão entre si, o Presidente do Conselho Tutelar por um período de seis meses, registrando em ata a reunião e comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o nome do Presidente eleito.
- 17.4. Cada Unidade do Conselho Tutelar será composta de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, os quais serão convocados, se necessário, com vigência de mandato de 4 (quatro) anos.
- 17.5. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação em relação à legislação específica, às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pela Secretaria Municipal de vinculação, com frequência obrigatória de ao mínimo 75% de presença, salvo motivo relevante devidamente justificado.
- 17.6. O conselheiro que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato se não apresentar justificativa relevante, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de acordo com o número de votos.
- 17.7. O conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e das atribuições inerentes ao cargo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

18. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 18.1.** Tendo constatação no dia da eleição de qualquer conduta vedada ou proibida, o candidato será advertido por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha ou por qualquer membro do CMDCA, por escrito ou na presença de duas testemunhas, constando em ata tal advertência e será aberto Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções devidas.
- 18.2.** A apuração das irregularidades ou das condutas vedadas aos candidatos e a aplicação das penalidades se darão por meio de instauração de Procedimento Administrativo. Qualquer cidadão ou mediante provocação do Ministério Público poderá comunicar ao CMDCA fato que configure conduta vedada, ensejando a abertura imediata de Procedimento Administrativo pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com publicação no Órgão Oficial do Município, que a depender da gravidade da conduta, poderá promover a imediata suspensão da campanha irregular do candidato a conselheiro tutelar.
- 18.3.** O Procedimento Administrativo compreenderá as seguintes etapas:
- I - abertura do Procedimento Administrativo, por meio de Resolução no Órgão Oficial do Município, com a descrição dos dispositivos legais violados e a designação do candidato;
 - II - notificação do candidato, com cópia da íntegra da denúncia, para apresentação de defesa escrita e provas, que deverão ser protocoladas junto à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento pessoal da notificação;
 - III - avaliação da defesa pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha: com ou sem apresentação da defesa, a Comissão se reunirá no prazo de 3 (três) dias úteis para a avaliação da defesa escrita e das provas apresentadas. Entendendo necessária a realização de outra diligência, a Comissão adotará as providências para a compreensão da situação a ser avaliada;
 - IV - sessão de instrução: serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo representante, representado e de interesse da Comissão, bem como será tomado o depoimento pessoal do representado. Ao final da sessão será facultado ao representado apresentar alegações escritas no prazo de 2 (dois) dias úteis. Não serão admitidas outras provas;
 - V - elaboração do relatório conclusivo, em que devem ser apontados os fatos, a defesa, a descrição do procedimento adotado e a decisão fundamentada com a penalidade aplicada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - VI - notificação do candidato, no dia seguinte, para a ciência da decisão da Comissão;
 - VII - recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 3 (três) dias úteis;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

VIII - deliberação do CMDCA em reunião ordinária ou extraordinária se necessário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a publicação da decisão no Órgão Oficial do Município e a ciência ao conselheiro, aplicando, se for o caso, a penalidade e o encerramento do Procedimento Administrativo.

- 18.4.** O Procedimento Administrativo para aplicação de orientação ou das sanções de advertência ou cassação da candidatura ou da diplomação, será coordenado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar. O Procedimento Administrativo será iniciado de ofício ou mediante representação protocolada na Secretaria-Executiva do CMDCA, pelo Ministério Público ou reclamação fundamentada de qualquer candidato ou qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, contendo a descrição do fato, com apresentação ou indicação de provas, sob pena de ser indeferida de plano.
- 18.5.** Fica assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, garantida a presença de advogado constituído.
- 18.6.** As notificações serão feitas pessoalmente, por escrito, sendo tudo certificado nos autos. Junto à notificação deverá ser fornecido ao representado cópia integral da representação.
- 18.7.** É facultado ao representado e ao seu advogado fazer consulta e fotocopiar os autos, mediante solicitação prévia ao Presidente da Comissão, não podendo fazer carga dos autos, que deverá permanecer sob o poder do Presidente da Comissão Organizadora.
- 18.8.** Tentada a localização do representado por duas vezes, em dias subsequentes, ficando constatado que se oculta para não ser localizado, a notificação será feita via correio, cuja correspondência será encaminhada à sua residência.
- 18.9.** As datas e horários das tentativas frustradas serão certificados no procedimento, juntando-se também termo de declaração do servidor designado pela Comissão Organizadora para a entrega.
- 18.10.** O processo seguirá à revelia do representado, que notificado pessoalmente, ou realizada a notificação via correio, não apresentar defesa escrita no prazo fixado. O revel não será notificado pessoalmente dos atos posteriores. Todavia a decisão e o encerramento do Procedimento Administrativo serão publicados no Órgão Oficial do Município.
- 18.11.** Havendo ou não a apresentação de defesa escrita, será notificado o representante, o representado, as testemunhas arroladas pelas partes e aqueles arrolados de ofício pela Comissão Organizadora, até o máximo de 3 (três), para cada fato, para comparecerem a sessão de instrução.
- 18.12.** Instalada a sessão, serão ouvidas as testemunhas, primeiro as arroladas na representação e as de interesse da Comissão, depois as indicadas pela defesa, em seguida será tomado o depoimento pessoal do representado, se presente. O representado será notificado da data e horário da sessão, podendo participar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

formulando reperguntas, após as formuladas pela Comissão Organizadora. O representante do Ministério Público será notificado da data da audiência via ofício.

- 18.13.** Encerrada a instrução, o representado sairá notificado para que apresente, querendo, alegação escrita, sendo proibido o requerimento de outras provas. O Ministério Público, querendo, poderá participar da audiência fazendo reperguntas e solicitar produção de provas.
- 18.14.** Encerrado o prazo, a Comissão Organizadora emitirá relatório conclusivo, manifestando-se quanto à procedência ou não da representação, aplicando a orientação ou sanção correspondente à conduta praticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.15.** Da decisão poderá ser interposto recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em até 03 (três) dias úteis. O plenário se reunirá, em até 05 (cinco) dias úteis, em reunião ordinária ou extraordinária se for necessário. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ciência de todo o processado aos conselheiros presentes. Em seguida, em voto direto e secreto, os conselheiros presentes acolherão ou rejeitarão o relatório conclusivo da Comissão Organizadora.
- 18.16.** Os conselheiros votantes, que não fizeram parte da Comissão Organizadora, receberão duas cédulas contendo as palavras "SIM" e "NÃO". Serão depositados na primeira urna os votos válidos e, recolhidos numa urna secundária às cédulas não utilizadas. Após todos votarem, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará os votos válidos e os desprezados, para certificar se todos os presentes votaram. Em seguida, com a urna com os votos válidos, efetuará a contagem dos votos, que decidirão, por maioria, sobre a aplicação ou não da sanção correspondente à violação praticada. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também é o Presidente da Comissão Organizadora, dará o voto de desempate.
- 18.17.** Não havendo recurso, o CMDCA será cientificado da decisão da Comissão e aplicará a sanção ao representado, notificando-o acerca de seu teor e publicará em resolução específica a sanção e o encerramento do Procedimento Administrativo no Órgão Oficial do Município.
- 18.18.** Na contagem de prazos previstos neste procedimento, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 18.19.** Após o término do Procedimento Administrativo, o CMDCA encaminhará cópia de todo o processado para ciência do representante do Ministério Público e da autoridade judicial da Vara da Infância e Juventude. A atuação ou a decisão da Comissão Organizadora ou do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, não impedirá a atuação do Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que poderá adotar as medidas legais que entender pertinentes, inclusive com a propositura de Ação Civil Pública ou Criminal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 19.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores, na hipótese de cédulas manuais, deverão ser conservados por até 5 (cinco) anos e após tal período poderão ser incinerados.
- 19.2.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cianorte – Paraná.
- 19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Complementar Municipal nº 205/2022 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.
- 19.4.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a todas as fases do Processo de Escolha, nos órgãos oficiais de imprensa e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cianorte – Paraná.
- 19.5.** O descumprimento das normas previstas neste Edital, após apuração devida, implicará a exclusão do candidato do Processo de Escolha.
- 19.6.** Será admitida impugnação ao presente Edital no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de sua publicação, por meio de protocolo escrito entregue à Comissão Organizadora, conforme modelo a ser fornecido, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos, localizada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha n.º 236, Zona 04, Cianorte-PR, no horário das 8h30 às 11h e das 14h às 17h.
- 19.7.** A Comissão Organizadora decidirá sobre as impugnações, providenciando a devida retificação ao presente edital, caso julgue necessário, no dia útil seguinte, por meio de publicação no Órgão Oficial do Município.
- 19.8.** Além das retificações resultantes das impugnações ao presente Edital, a Comissão Organizadora poderá promover alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento do Processo de Escolha ou que visem a atender a alterações normativas e recomendações aplicáveis aos trabalhos.
- 19.9.** O Cronograma estabelecido no ANEXO I poderá sofrer alterações, caso haja necessidade detectada pela Comissão Organizadora, do que se publicará com antecedência.

Publique-se.

Cianorte – Paraná, em 18 de agosto de 2023.

DANIELA BRAZOLOTTO
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

ANEXO I

Cronograma do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação da Resolução Específica e Edital de Convocação no Órgão Oficial.	21/08/2023
Prazo para impugnação ao Edital.	22/08/2023
Prazo para resposta às impugnações.	23/08/2023
Prazo para inscrição.	24/08/2023 a 31/08/2023
Publicação da Divulgação dos Candidatos Inscritos, com número de inscrição.	01/09/2023
Prazo para impugnação.	04/09/2023 a 12/09/2023
Publicação da Relação dos Candidatos Impugnados.	13/09/2023
Prazo para defesa do candidato impugnado.	14/09/2023 a 18/09/2023
Avaliação das defesas dos candidatos impugnados.	19/09/2023
Publicação da "Relação Completa dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para o Processo de Escolha".	20/09/2023
Prazo para apresentação de recursos pelos candidatos indeferidos.	21/09/2023 a 27/09/2023
Publicação do "Resultado dos Recursos dos Candidatos Deferidos e Indeferidos para Processo de Escolha".	28/09/2023
Prazo para recorrer à Plenária do CMDCA.	29/09/2023 a 03/10/2023
Reunião do CMDCA para decisão dos recursos.	04/10/2023
Publicação da Decisão do CMDCA, se houver recurso.	05/10/2023
Publicação da "Relação Definitiva dos Candidatos Aptos a prosseguirem nas demais fases do Processo de Escolha".	05/10/2023
Prazo máximo para publicação do edital de ensalamento e informação os candidatos sobre os locais de prova via e-mail.	11/10/2023
Aplicação do Exame de Conhecimentos Específicos.	22/10/2023
Divulgação do gabarito preliminar.	23/10/2023
Prazo para interposição de recursos devidamente fundamentados à Banca examinadora, contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.	24/10/2023 e 25/10/2023
Divulgação do resultado do Exame de Conhecimentos Específicos no Órgão Oficial.	31/10/2023
Prazo para Recurso sobre o resultado do Exame de Conhecimentos Específicos.	01/11/2023
Publicação do Resultado Final do Exame de Conhecimentos Específicos, com relação de Candidatos Aptos para prosseguir no pleito e Candidatos Inaptos e Convocação para a Avaliação Médica e Psicológica.	07/11/2023
Prazo de realização da Avaliação Médica e Psicológica.	08/11/2023 a 21/11/2023
Publicação do Resultado da Avaliação Médica e Psicológica.	22/11/2023
Prazo para os candidatos INAPTOS interporem recurso à Plenária do CMDCA.	23/11/2023 a 27/11/2023
Reunião Plenária do CMDCA, caso haja recurso.	28/11/2023
Publicação em Órgão Oficial da decisão do CMDCA e a Relação Definitiva de Candidatos Habilitados para o Processo Eleitoral.	29/11/2023
Reunião com candidatos habilitados ao Pleito sobre as Regras da Campanha Eleitoral.	30/11/2023
Prazo para a Campanha Eleitoral.	01/12/2023 a 16/12/2023
Prazo para indicação de fiscal (um por candidato) para o dia de votação.	12/12/2023 e 13/12/2023
Dia da votação para o Processo de Eleitoral.	17/12/2023
Publicação no Órgão Oficial com resultado da votação (nomes dos candidatos e número de votos).	18/12/2023
Posse e Exercício dos conselheiros tutelares eleitos.	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

ANEXO II

Conteúdo Programático para o Exame de Conhecimentos Específicos

Interpretação de textos da língua portuguesa:

Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor, ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Comunicação, linguagem e variações linguísticas; Funções da linguagem; Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo); Funções sintáticas; Sintaxe (coordenação e subordinação); Concordâncias nominal e verbal; Regências Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase; Pontuação; Emprego do que e do se; Uso dos porquês; Literatura Brasileira: prosa e poesia, autores e obras, figuras de linguagem.

Noções básicas de informática:

Conceitos de informática, hardware (local de armazenamento: HDs, CDs, DVDs, Disco Removíveis como Pendrives e HDs Externos) e software (compactador de arquivos (extensão RAR e ZIP); Ambientes Operacionais: Windows 10 Pro; Processador de texto (Word 2016); Planilhas eletrônicas (Excel 2016); Conceitos de tecnologias relacionadas a Internet, (Navegador Internet (Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox), Webmail (Zimbra), busca e pesquisa na Web.

Instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente:

Política social (LOAS). Seguridade social. Indicadores Sociais. Elaboração de laudos, pareceres e relatórios sociais. Trabalho em rede. Constituição Federal de 1988. Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações; Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018; Lei Federal nº 12.594/2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); Lei Complementar Municipal nº 205/2022 – Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Cianorte; Lei Municipal nº 3.467/2010 – Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Decreto Municipal nº 208/2019 – Dispõe sobre o estabelecimento do sistema de garantia da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Cianorte; Decreto Municipal nº 389/2022 – Atribuições da Equipe técnica multidisciplinar do Conselho Tutelar; Decreto Municipal nº 209/2019 – Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Cianorte.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

ANEXO III

Rol de documentos para inscrição dos interessados e avaliação documental

Devem ser apresentados os documentos atualizados, sendo o original, acompanhado de 2(duas) cópias, uma via para o candidato, que será protocolada e a outra que será entregue à Comissão Organizadora:

- Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- 01 (uma) foto 3x4 colorida;
- Certidão negativa para fins de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da inscrição;
- Declaração manuscrita de que mantém conduta social proba, idônea, moral e ética, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Comprovante atual de residência;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista (candidato do sexo masculino);
- Diploma ou certificado de instituição reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso superior;
- Comprovante de experiência profissional mínima de 1 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por meio da carteira de trabalho ou contrato de trabalho para comprovação de experiência profissional formal atuando diretamente com crianças e adolescentes ou declaração de entidades de atendimento a crianças e adolescentes devidamente registradas no CMDCA, para comprovação de trabalho voluntário, atuando diretamente com crianças e adolescentes;
- Carteira nacional de habilitação, para condução de veículo automotor, no mínimo na categoria "B";
- Ficha de Inscrição, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Requerimento do registro da candidatura, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Declaração de residência, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Declaração de Concordância com o edital, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Declaração de Não haver Impedimento, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar ou de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos últimos 8 (oito) anos e de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição;
- Declaração de não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta ou indireta, nas esferas nacional, estadual ou municipal, durante todo o Processo de Escolha, conforme modelo a ser fornecido no ato da inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04 - (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
escolaridade _____, RG n.º _____, CPF
n.º _____, residente na Rua/Av. _____, n.º _____,
Bairro _____, em Cianorte, Inscrição n.º _____ DECLARO sob as penas da
lei que ratifico a inscrição para candidatura ao Processo de Escolha para Membros do Conselho
Tutelar, que não houve alteração em nenhuma das declarações/documentos apresentados
anteriormente e que estou ciente de que este Processo será regido pelo Edital n.º 10/2023,
concordando com suas disposições.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Cianorte, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato